# REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Sistema CFC/CRCs

FENACON

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

# IVA DUAL

Fernando Mombelli – AFRFB
Gerente de Projeto para a Reforma Tributária na RFB
Maio de 2026

CFC CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE · Sistema CFC/CRCs · FENACON · Receita Federal · MINISTÉRIO DA FAZENDA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

EC 18/65
PEC 45
PEC 110
EC 132/23
LEI COMPLEMENTAR 214/25
LEI COMPLEMENTAR 227/26
REGULAMENTO E SISTEMA OPERACIONAL

# POR QUE REFOMAR O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO?

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

## Índice de Grau Complexidade (2020)

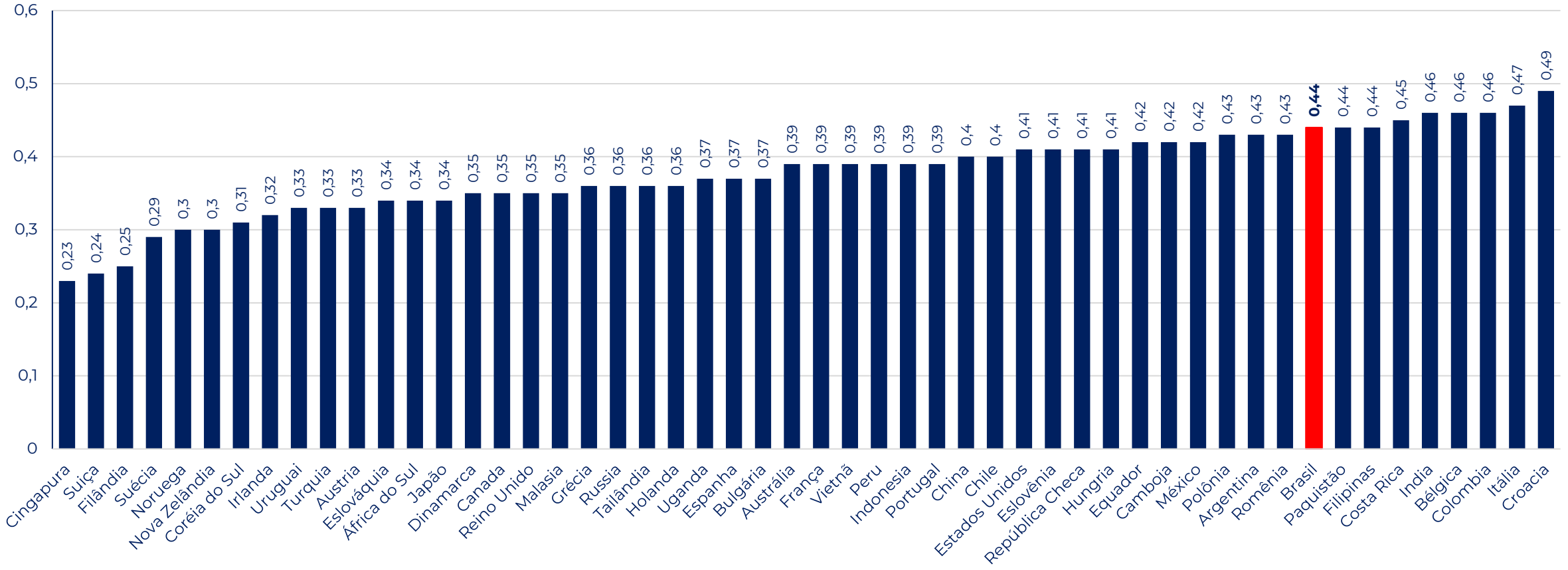

# CONTEXTO LEGISLATIVO

- EC 132, de 20 de dezembro de 2023.
- LC 214, de 16 de janeiro de 2025.
- LC 227 , de 13 de janeiro de 2026.

## CBS (Receita Federal)

Receita Federal

## IBS (Comitê Gestor do IBS)



COMSEFAZ

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

FNP FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- **Simplicidade;**
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

A unificação de tributos sobre o consumo em dois tributos principais — o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** — reduz a complexidade do sistema atual, que envolve diversos tributos com regras distintas (ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI).

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- Simplicidade;
- **Transparência;**
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

A reforma impõe que a **alíquota total incidente** sobre bens e serviços seja **informada ao consumidor de forma destacada** e obriga a **disponibilização pública de dados fiscais**, o que fortalece o controle social e facilita a compreensão sobre a carga tributária.

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- Simplicidade;
- Transparência;
- **Justiça Tributária;**
- Cooperação;
- Defesa do meio ambiente.

A justiça fiscal é buscada com a:

- **tributação no destino;**
- **redução da cumulatividade;**
- **Alíquotas reduzidas para setores essenciais;** e
- **mecanismos de devolução de tributos para famílias de baixa renda (cashback).**

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- **Cooperação;**
- Defesa do meio ambiente.

Criação do **Comitê Gestor do IBS**, com representação de Estados, DF e Municípios, responsável pela administração do tributo, com normas uniformes e atuação integrada entre entes federativos.

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RTC

- Simplicidade;
- Transparência;
- Justiça Tributária;
- Cooperação;
- **Defesa do meio ambiente.**

A reforma prevê a **possibilidade de alíquotas específicas ou diferenciadas** para produtos e serviços com impactos ambientais, bem como incentivos à sustentabilidade via instrumentos tributários.

## CGIBS e RFB

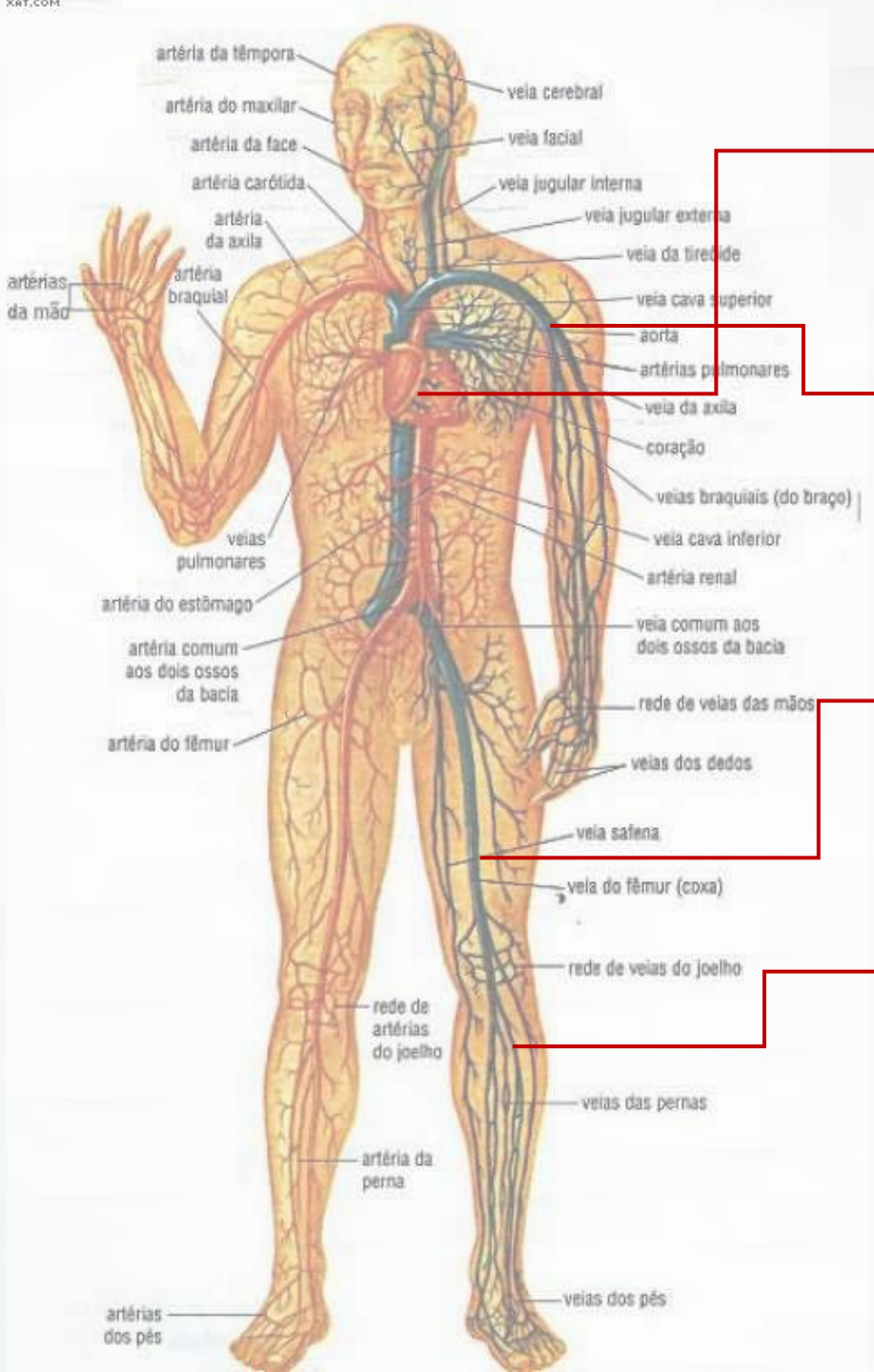


**EC 132**

Pulmão e coração

**LC 214**
**LC 227**

Veias e Artérias principais

**Regulamentos CBS/IBS**
**Decreto 12.955 e Resolução CGIBS 06**

Veias e Artérias médias

**Notas Conjuntas IBS/CBS**

Pequenos vasos capilares

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

# IBS E CBS (EC 132, 149-B)

Observarão as mesmas regras em relação a:

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- Imunidades
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação
- Regras de não cumulatividade e de creditamento

# IBS E CBS (EC 132, 156-A)

Observarão as mesmas regras em relação a:

Incidirão sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços

incidirão também sobre a importação

não incidirão sobre as exportações

Terão legislação única e uniforme em todo o território nacional;

Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

A alíquota fixada pelo ente federativo será a mesma para todas as operações

IBS será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação

Serão não cumulativos, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente

# REPARTICÃO AUTOMÁTICA NO DESTINO

- IBS SERÁ COBRADO PELO SOMATÓRIO DAS ALÍQUOTAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE DESTINO DA OPERAÇÃO
- CBS INCIDE NACIONALMENTE COM A MESMA ALÍQUOTA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL
- IBS E CBS NÃO INCIDEM NAS EXPORTAÇÕES
- IBS E CBS INCIDEM NAS IMPORTAÇÕES DA MESMA FORMA QUE DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL
- O LOCAL DA OPERAÇÃO DEFINE O DESTINO DA ARRECADAÇÃO DO IBS, CUJA REGULAÇÃO É ESTABELECIDA NO ART. 11 DA LC 214

# IBS e CBS (EC 132, 156-A)

Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços:

Reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração, bem como dos valores decorrentes para o cashback;

Distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção do inciso I ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

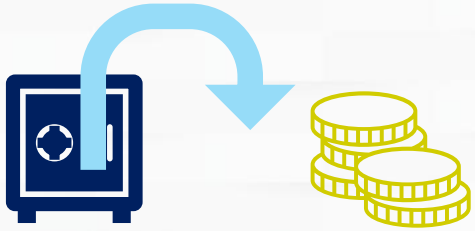

# EC 132, 156-A

O regime de compensação, podendo estabelecer hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação, desde que:

O adquirente possa efetuar o recolhimento do imposto incidente nas suas aquisições de bens ou serviços

**ou**

O recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação

# CGIBS - EC 132, 156-B

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto

Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios

Decidir o contencioso administrativo.

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

# CGIBS

**CONSELHO SUPERIOR**

- 27 Representantes Estados
- 27 Representantes Municípios (Eleição)

**DIRETORIA EXECUTIVA**

## Estrutura

- Presidência

Diretorias:

- Fiscalização
- Arrecadação e Cobrança
- Tributação
- Informações Econômicas Fiscais
- Tecnologia e Informações
- Revisão do Crédito Tributário
- Administrativa
- Procuradorias
- Tesouraria

**Contencioso**

- 27 Tribunais estaduais
- 27 Tribunais Recursais
- 1 Tribunal de Uniformização
- 1 Câmara Nacional de Integração IBS-CBS

**27 Adm. tributárias estaduais**

**5.600 Adm. tributárias municipais**

**Competências**

- Editar Regulamento
- Arrecadar o imposto
- Efetuar compensações e distribuir o produto da arrecadação
- Decidir o contencioso
- Elaborar decisões em processo de consulta

# LEI COMPLEMENTAR - EC 132, 156-A

- Regimes Diferenciados (arts. 8º e 9º EC)
- Regimes Específicos (art. 156-A CF)
- Regimes favorecidos (art. 92-B ADCT)
- Imunidades (art. 150 CF)

# PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA

**Os atuais cinco tributos serão substituídos por um IVA Dual** e um **Imposto Seletivo**:

- Contribuição Federal sobre Bens e Serviços (CBS)
- Imposto sobre Bens e Serviços dos Estados e Municípios (IBS)

O **IVA DUAL** (IBS e CBS) terá:

- A mesma Legislação;
- Uma ampla base tributária (bens e serviços tangíveis e intangíveis;
- Tributação integral no destino;
- Crédito integral/Crédito na entrada do imposto sobre insumos (exceto bens e serviços para uso e consumo pessoal)

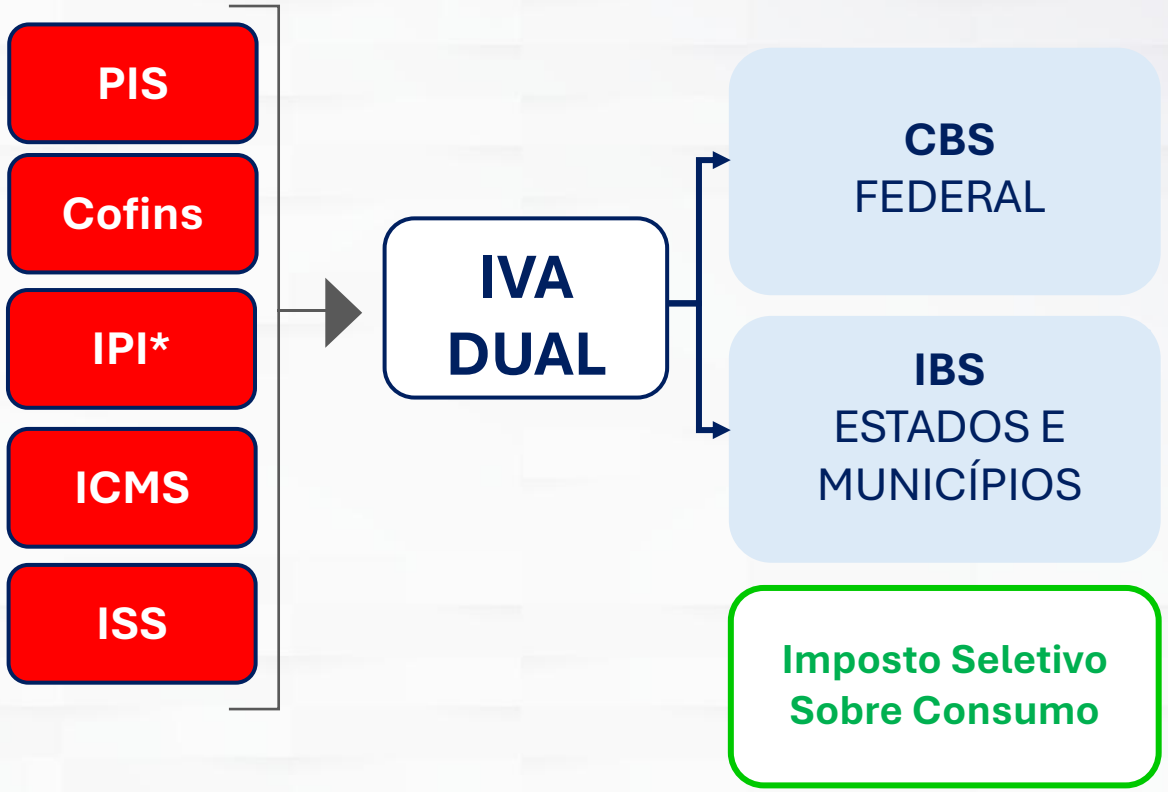


* IPI será mantido apenas para 5°% dos produtos industrializados que são produziodos na Zona Frnca de Manuas

# RTC – Transição

Implementação gradual entre 2026 e 2033, garantindo a adaptação dos contribuintes.

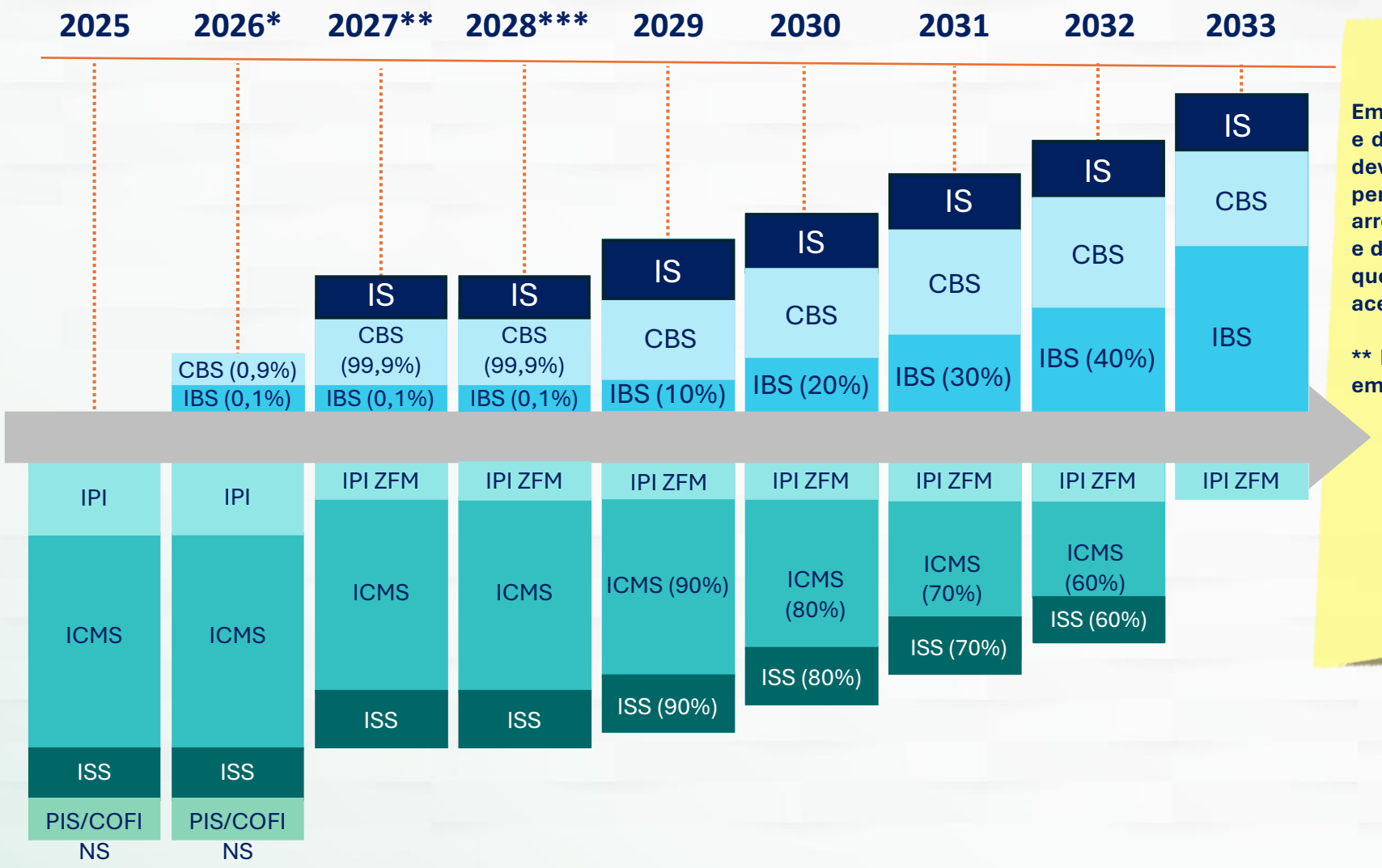


**Em 2026, o montante arrecadado do IBS e da CBS será compensado com o valor devido de PIS e COFINS, no mesmo período de liquidação. Ficará isenta a arrecadação da alíquota de teste do IBS e da CBS em 2026, para os contribuintes que cumprirem com as obrigações acessórias, conforme a legislação.**

**** Em 2027 e 2028, a CBS será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual.**

# DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPOS

Transição na distribuição da receita para os Estados e Municípios

50 anos

Parcela decrescente distribuída de acordo com a participação atual na receita

Parcela crescente distribuída de acordo com o novo Sistema

Adicional de 20 anos para grandes perdedores/devedores

Criação de um fundo de Desenvolvimento Regional como alternativa aos benefícios fiscais

Criação de um Fundo de Compensação para os Benefícios Fiscais do ICMS provido pela União

# ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 3.0: A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, OCDE

**TRIBUTAÇÃO INCORPORADA AOS SISTEMAS NATURAIS DO CONTRIBUINTE:**

- Pagar impostos se converterá em uma experiência integrada à vida diária e às atividades comerciais tanto quanto seja possível.

- Os comportamentos e sistemas naturais dos cidadãos e das empresas serão cada vez mais o ponto de partida dos processos fiscais.

- **A adaptação do processo tributário para se adequar aos sistemas naturais do contribuinte facilitará a conformidade por desenho e "impostos simplesmente ocorrerão".**

# OCDE – EXPERIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

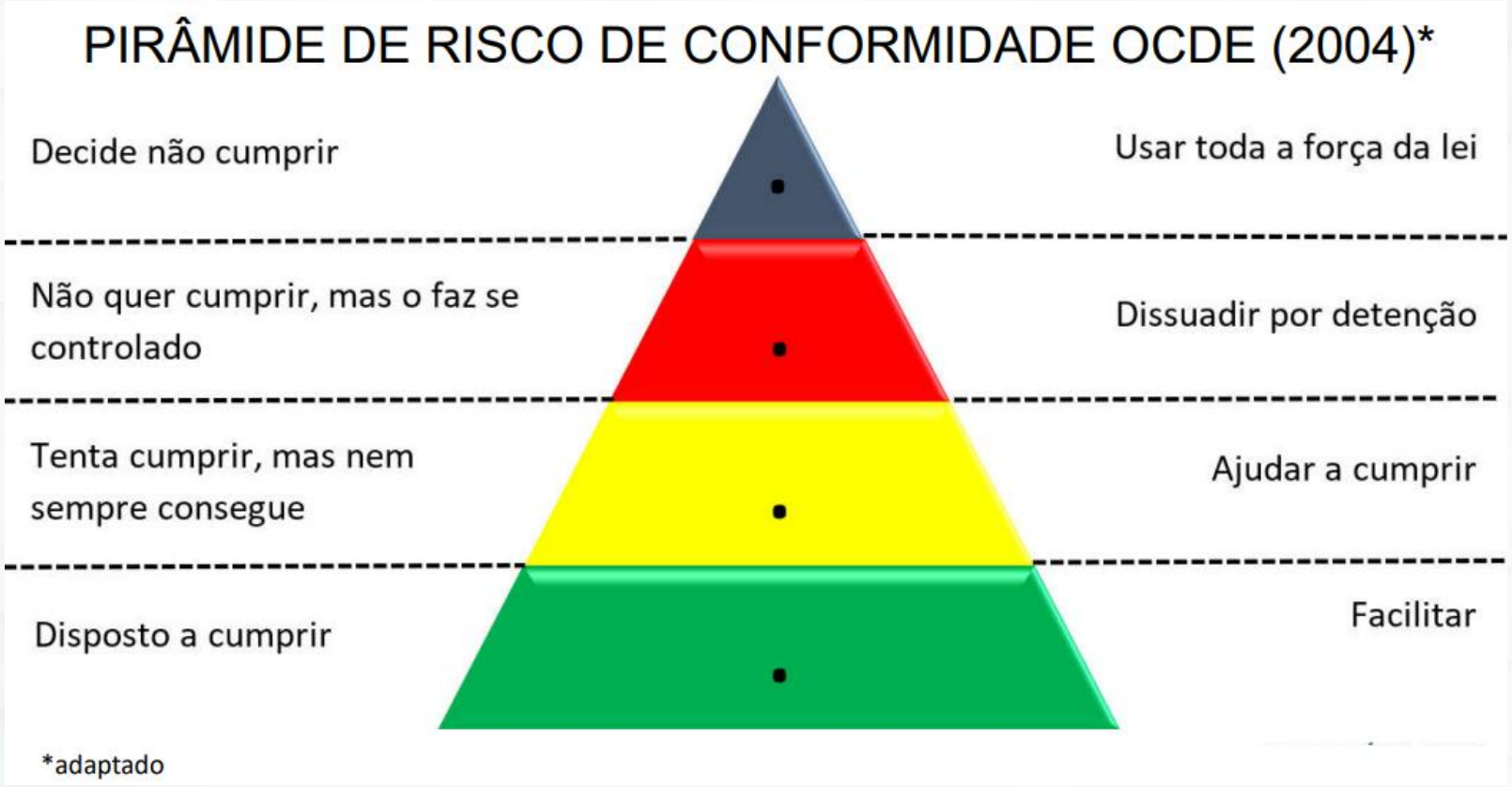

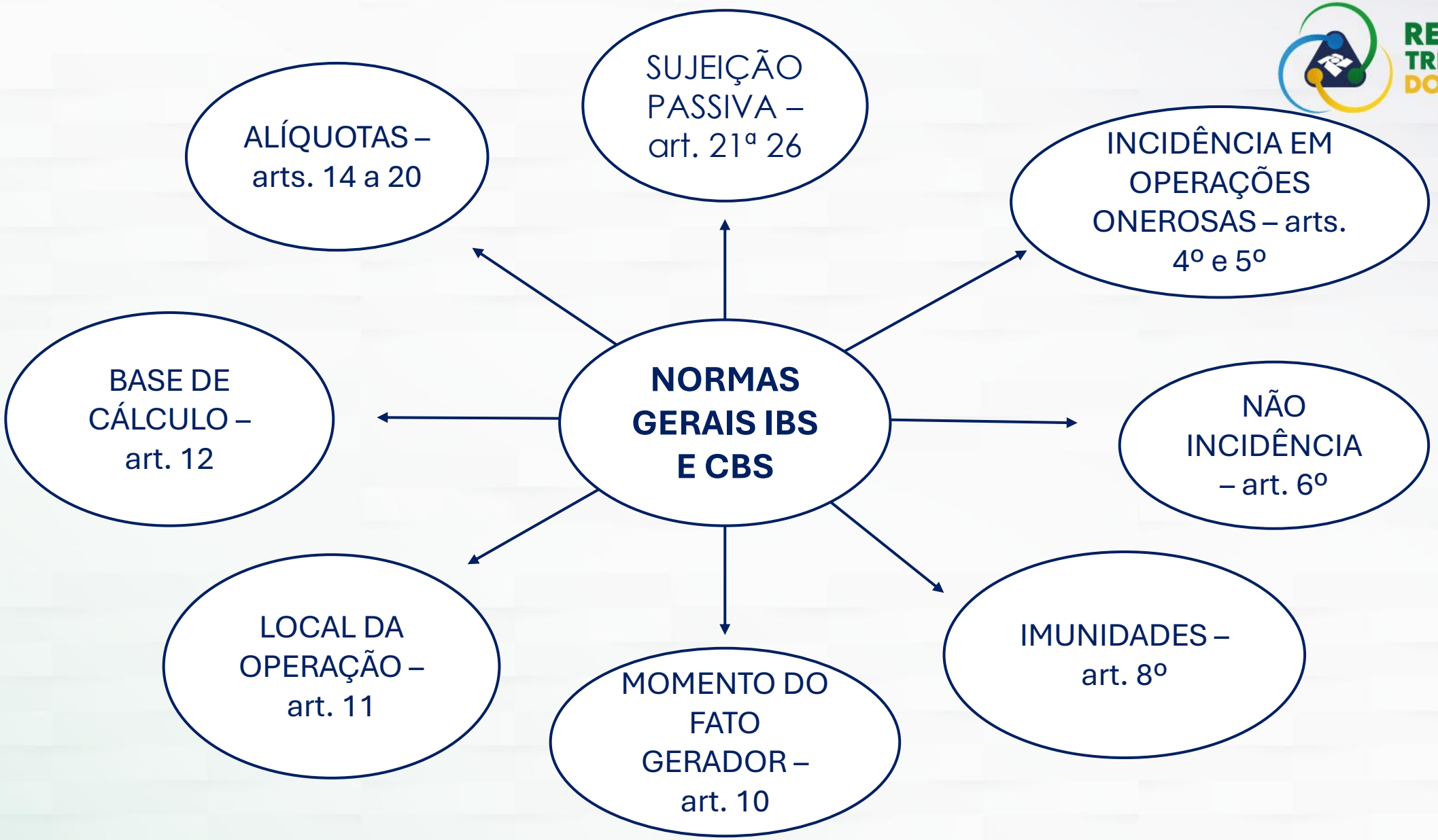
NORMAS GERAIS IBS E CBS
SUJEIÇÃO PASSIVA – art. 21ª 26
ALÍQUOTAS – arts. 14 a 20
INCIDÊNCIA EM OPERAÇÕES ONEROSAS – arts. 4º e 5º
BASE DE CÁLCULO – art. 12
NÃO INCIDÊNCIA – art. 6º
LOCAL DA OPERAÇÃO – art. 11
MOMENTO DO FATO GERADOR – art. 10
IMUNIDADES – art. 8º

## ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS CBS/IBS

**Alíquota 0%**

Cesta Básica Nacional
Medicamentos

**Reduzida em 30%**

Profissionais Liberais

**Reduzida em 60%**

Serviços de Educação
Serviços de Saúde

**Alíquota Padrão**

Alíquota fixada por cada Ente

Medicamentos Anexo XIV

Bens de Capital
Art. 108

Produtos Hortículas, frutas e ovos
Anexo XV

Cesta Básica de Alimentos
Anexo I

**REGIME DIFERENCIADO ALÍQUOTA ZERO**

Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem Fins Lucrativos – art. 156

Dispositivos Médicos
Anexos XII

Táxista
Art. 149

Dispositivos PCD
Anexos XIII

Saúde Menstrual
NCM
Art. 147

Automóveis PCD
Art. 149

Médicos veterinários

Agrônomos

Administradores

Químicos

Advogados

**REGIME DIFERENCIADO**
**ALÍQUOTA REDUZIDA EM 30%**
**PROFISSÕES INTELECTUAIS PF E PJ**

Engenheiros

Arquitetos

Economistas

Contabilistas

Serviços de educação Anexo II NBS

Bens e serviços – soberania e segurança nacional Anexo XI

Atividades desportivas NBS Art. 141

Serviços de saúde Anexo III NBS

Comunicação institucional Art. 140

Dispositivos médicos Anexo IV

**REGIME DIFERENCIADO ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%**

Produções nacionais artísticas e culturais Anexo X NBS

Dispositivos PCD Anexo V

Insumos agropecuários Anexo IX - diferimento

Medicamentos – lista geral Anvisa Art. 133

Alimentos destinados ao consumo humano – Anexo VII

Higiene pessoal e limpeza – baixa renda Anexo VIII

Produtos agropecuário in natura Art. 137

# REGIMES DIFERENCIADOS

- Isenção para o transporte coletivo urbano, semiurbano e metropolitano
- Reabilitação urbana de zonas históricas – redução de 60% nas operações e de 80% sobre locação
- Produtor rural e produtor rural integrado não contribuintes – crédito presumido e diferimento
- Transportador de carga autônomo pessoa física não contribuinte – crédito presumido
- Resíduos e materiais destinados a reciclagem fornecidos por PF ou cooperativa – crédito presumido – 13% IBS e 7% CBS
- Bens móveis usados adquiridos por PF não contribuinte para revenda – crédito presumido

# REGIMES ESPECÍFICOS

## SERVIÇOS FINANCEIROS

- Operações de crédito e câmbio
- Arrendamento mercantil
- Consórcios
- Fundos de investimento
- FGTS e fundos garantidores
- Arranjos de pagamento
- Admin. de mercados organizados
- Seguros, previdência complementar
- Serviços de ativos virtuais

## OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS - RED 50% E 70% REDUTOR DE AJUSTE E REDUTOR SOCIAL Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

- Alienação de bem imóvel
- Cessão de direitos reais
- Locação e arrendamento
- Administração e intermediação
- Serviços de construção civil
- Incorporação imobiliária

## COMBUSTÍVEIS

## SOCIEDADES COOPERATIVAS

## CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

## PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – 60% RED

# REGIMES ESPECÍFICOS

## SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

- TEF – BC receitas
- Irpj
- Csll
- Contrib. Previd.
- ( Soma de 4%)
- IBS (1%)
- CBS (1%)

## MISSÕES DIPLOMÁTICAS

## DOS BARES, RESTAURANTES, HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE TURISMO

- Redução na alíquota de 40% para bares, restaurantes,
- Transp. Rodov. intermunicipal e interestadual
- Transp. Ferroviário
- Transp. Hidroviário
- Transp. Aéreo regional (red. 40%)
- Transporte urbano, semiurbano e metropolitano ferroviário e hidroviário – redução de 100%
- Agências de Turismo (redução de base de cálculo e regime de redução nas passagens aéreas regionais)

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

**REGIMES DIFERENCIADOS DA CBS**

PROUNI
ALÍQ. ZERO

REGIME AUTOMOTIVO - CRÉDITO PRESUMIDO

# CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

**O Cashback é um mecanismo que segue as melhores práticas internacionais:**
**mais eficaz, justo e eficiente**

**Autonomia federativa preservada**: entes subnacionais podem, por meio de lei específica, fixar percentuais mais elevados (Até 100%)

Cadastro Único
Conhecer para incluir

Benefício direto para famílias com renda mensal de **até meio salário mínimo per capita**, integrado ao Cadastro Único.

Determinação de **limites de reembolsos** para garantir compatibilidade entre os valores reembolsados e a renda familiar

Reembolso de:

**100% do CBS e 20% do IBS** para a compra de botijões de gás (13 kg) e para contas de eletricidade, água, esgoto e gás encanado e serviços de telecomunicação.

**20% do CBS e IBS** sobre outros produtos*

# REGIMES ESPECIAIS PRÉ-EXISTENTES

Regime Simplificado para Pequenas Empresas **(Simples)**:

- Opção de manter no Sistema atual ou recolher/remeter IBS e CBS sob regime regular.
- Em ambos os cenários, quando empresas do Simples, fornecem bens ou serviços a outras companhias, os **compradores poderão reivindicar créditos de imposto** sobre insumos no mesmo valor do imposto de que foi cobrado

**Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comérdio (ALC):**

- manutenção de incentivos e benefícios fiscais para o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializado) para uma lista de produtos atualmente industrializados na ZFM, garantindo que estas regiões mantenham uma vantagem competitiva sobre outras.

# IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL ÚNICA E INTEROPERABILIDADE

Cadastro com identificação única para os contribuintes da CBS e do IBS: **CPF, CNPJ**, Cadastro Imobiliário Brasileiro **– CIB** e **cadastros complementares** dos demais entes.

(Art. 60) § 2º As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em **ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais**.

# DOCUMENTO FISCAL E DERE – CONFISSÃO DE DÍVIDA

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

## REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 60. **O sujeito passivo** do IBS e da CBS, (...) **deverá emitir documento fiscal eletrônico.**

§ 1º (...) **possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS** consignados no documento fiscal.

(...)

# FLUXO ATUAL DA GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (CT)

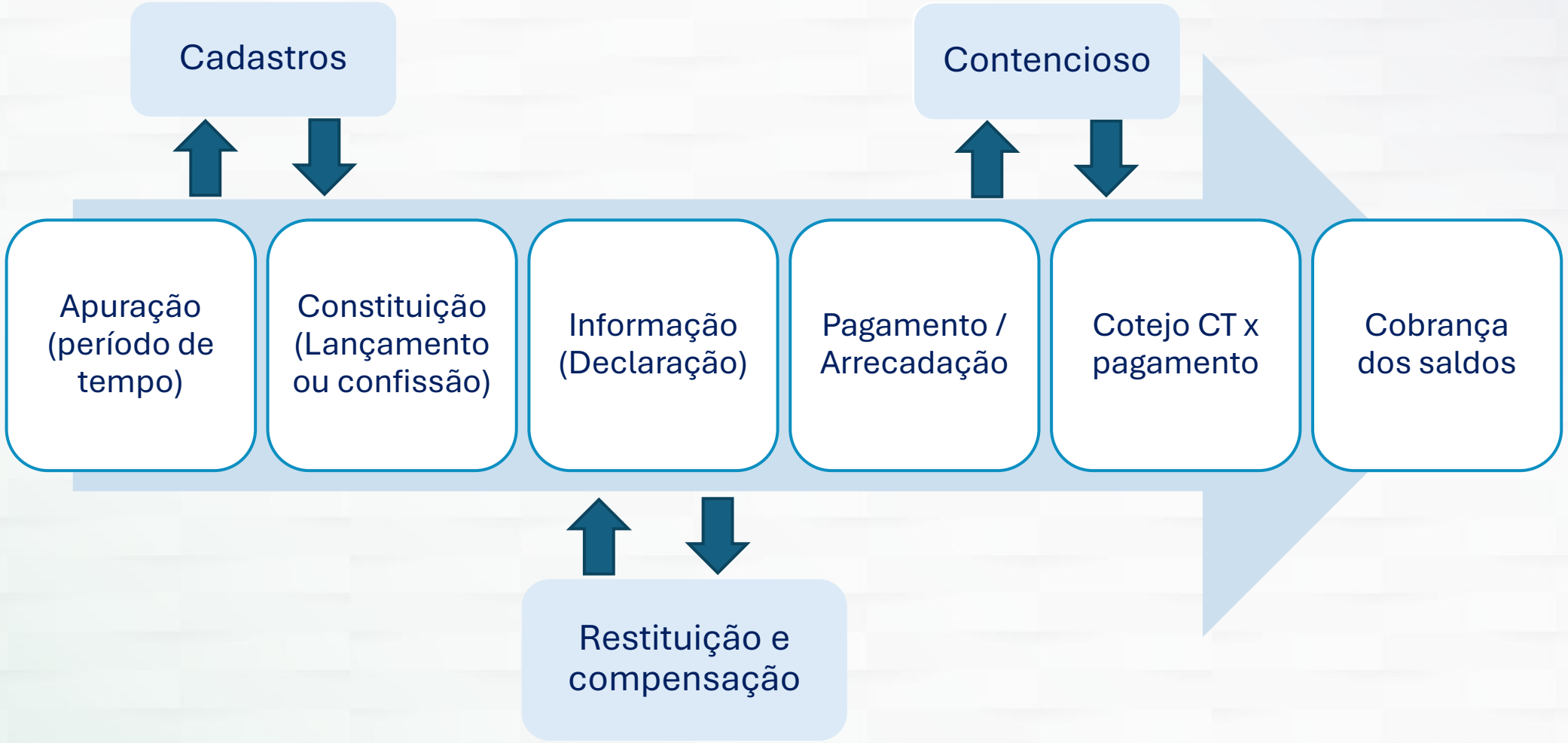

# VISÃO DA RFB – DIGITALIZAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO

# IVA

CONSUMIDOR VAI PAGAR O VALOR TOTAL DO IVA, CUJA ARRECADAÇÃO É OBTIDA PELA SOMA DOS DÉBITOS MENOS OS CRÉDITOS AO LONGO DA CADEIA. CADA EMPRESA REPASSA NO PREÇO O VALOR TOTAL DO IVA EM CADA FASE.

## Alíquota de 20%

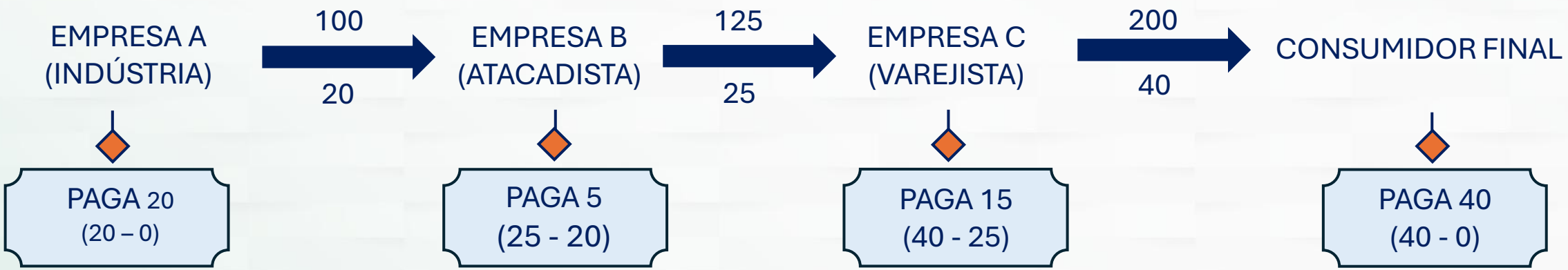

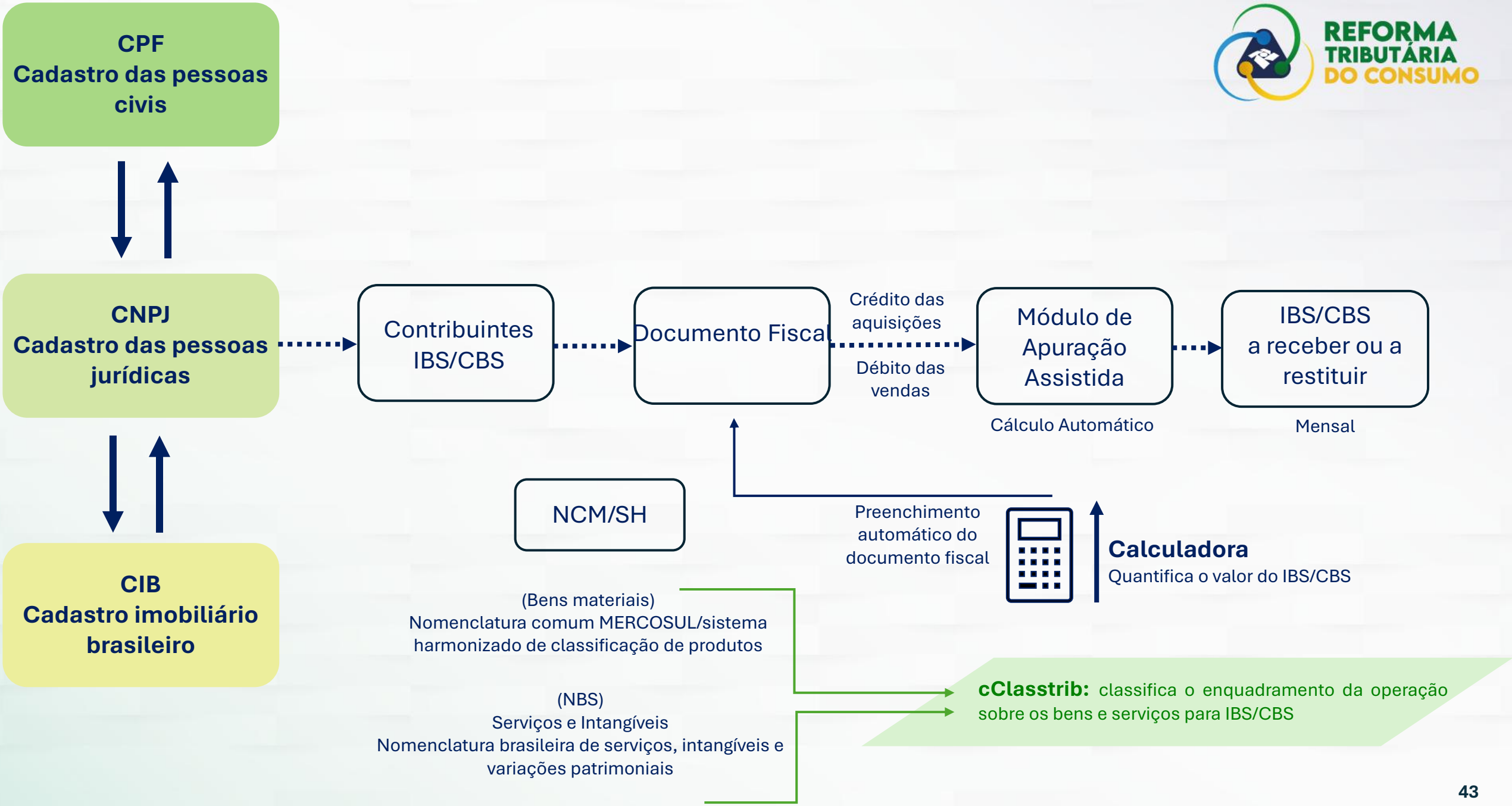
CPF
Cadastro das pessoas civis
CNPJ
Cadastro das pessoas jurídicas
CIB
Cadastro imobiliário brasileiro
Contribuintes IBS/CBS
Documento Fiscal
Crédito das aquisições
Débito das vendas
Módulo de Apuração Assistida
Cálculo Automático
IBS/CBS a receber ou a restituir
Mensal
NCM/SH
Preenchimento automático do documento fiscal
Calculadora
Quantifica o valor do IBS/CBS
(Bens materiais)
Nomenclatura comum MERCOSUL/sistema harmonizado de classificação de produtos
(NBS)
Serviços e Intangíveis
Nomenclatura brasileira de serviços, intangíveis e variações patrimoniais
cClasstrib: classifica o enquadramento da operação sobre os bens e serviços para IBS/CBS

# MODELO CONCEITUAL – VISÃO ATUAL

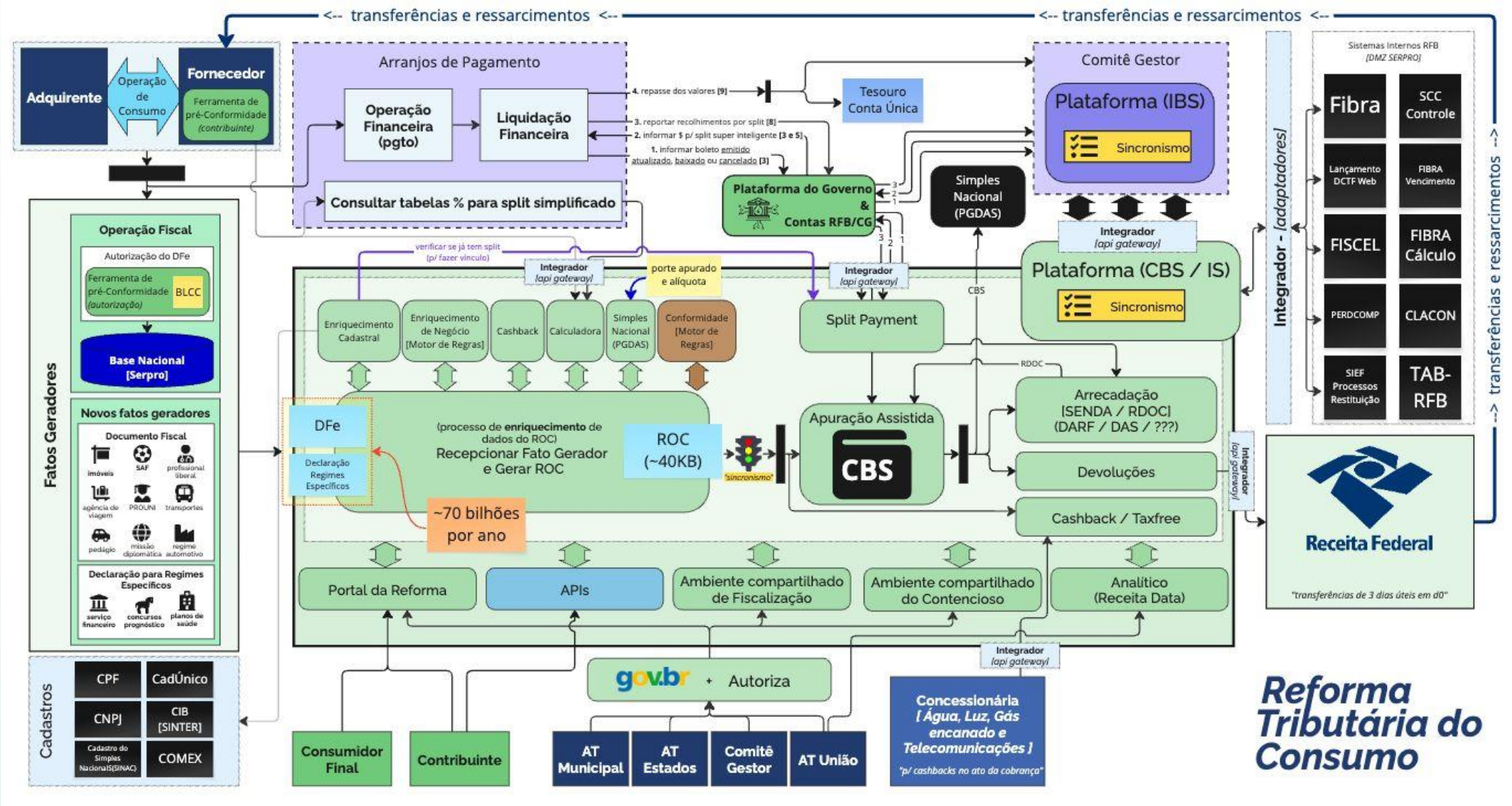

# Uma NOVA EXPERIENCIA:
# O Contribuinte como Usuário da Administração Tributária

# RESOLUÇÃO CONJUNTA
# MINISTRO DA FAZENDA E PRESIDENTE DO CGIBS

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

## Aprova a parte comum dos regulamentos

DECRETO Nº 12.955/2026
REGULAMENTO CBS

RESOLUÇÃO CGIBS Nº 06/2026
REGULAMENTO IBS

# CONCEITO DE IMUNIDADE

**IMUNIDADE** É UMA NÃO INCIDÊNCIA CONSTITUCIONALMENTE QUALIFICADA

SIGNIFICA DIZER QUE É AFASTADA A COMPETÊNCIA DOS ENTES PÚBLICOS PARA INSTITUIR TRIBUTOS SOBRE DETERMINADAS HIPÓTESES MATERIAIS FIXADAS NA CONSTITUIÇÃO.

É UMA VEDAÇÃO À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DOS ENTES PARA TRIBUTAR.

# AS IMUNIDADES NA EC 132

**Art. 149-B.** CBS e IBS observarão as mesmas regras em relação a:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

**II - imunidades;**

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

**Parágrafo único. CBS e IBS observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos a exigência da lei complementar específica para sua concessão (LC 187 – Cebas)**

# AS IMUNIDADES NA EC 132

"**Art. 150**. .....

.....

VI - .....

.....

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", **(imunidade recíproca**) é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

# AS IMUNIDADES NA EC 132

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

## Art. 153.

.....

VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (IMPOSTO SELETIVO)

§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:

**I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;**

VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto." (NR)

# AS IMUNIDADES NA EC 132

**Art. 156-A**. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

III - **não incidirá sobre as exportações**, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço, observado o disposto no § 5º, III **(forma e prazo do ressarcimento**);

IV - terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V; (ALÍQUOTA)

(...)

XI - **não incidirá** nas prestações de **serviço de comunicação** nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

# IMUNIDADES NA EC 132

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

## Art. 156-A.

.....

§ 7º A isenção e a imunidade:

I - **não implicarão crédito** para compensação com o montante devido nas operações seguintes;

II - **acarretarão a anulação do crédito** relativo às operações anteriores, salvo, na hipótese da imunidade, inclusive em relação às operações com serviços de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, quando determinado em contrário em lei complementar.

# AS IMUNIDADES DO IBS E DA CBS NA CONSTITUIÇÃO

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

# IMUNIDADES DO IBS E DA CBS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO

## ART. 150

(...)

**A imunidade recíproca entre os Entes Públicos** é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**A imunidade recíproca** não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

As vedações expressas para tributar entidades religiosas, partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, **relacionados com suas finalidades essenciais**.

# IMUNIDADES DO IBS E DA CBS NA CONSTITUIÇÃO

**Art. 153.** Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, **sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo (IOF)**, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

## Das Imunidades

**Art. 8º** São **imunes** ao IBS e à CBS as **exportações de bens e de serviços**, nos termos do Capítulo V deste Título.

# IMUNIDADES NA LEI COMPLEMENTAR 214

## Das Imunidades

**Art. 9º** São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos:

a) realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
b) realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
c) realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
d) de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão;
e) de fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
f) de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e
g) de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

# IMUNIDADES NA LEI COMPLEMENTAR 214

A imunidade recíproca (***Entes Públicos***) é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, bem como:

I - compreende somente as operações relacionadas com as suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;

II - não se aplica às operações relacionadas com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; e

III - não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar tributo relativamente a bem imóvel.

# IMUNIDADES NA LEI COMPLEMENTAR 214

***templos de qualquer culto e organizações a eles vinculados* são conceituados:**

I - entidade religiosa e templo de qualquer culto a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivos professar a fé religiosa e praticar a religião; e

II - organização assistencial e beneficente a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos vinculada e mantida por entidade religiosa e templo de qualquer culto, que fornece bens e serviços na área de assistência social, sem discriminação ou exigência de qualquer natureza aos assistidos.

A imunidade prevista para ***partidos políticos, sindicatos e instituições de educação e assistência social*** aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que cumpram, de forma cumulativa, os requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional: não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**As imunidades** das entidades públicas e religiosas, partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social **não se aplicam às suas aquisições de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.**

# IMUNIDADES IBS E CBS NA LC 214 - EXPORTAÇÃO

Exportações de bens imateriais e serviços

- Prestação de serviço para residente ou domiciliado no exterior de bem imóvel localizado no exterior ou bem móvel que ingresse no país para conserto e retorne ao país de origem.
- Local da operação fora do País e adquirente e destinatário residentes no exterior

Exportações de bens materiais

- Exportação direta
- Exportação indireta
- Comercial exportadora

# COMPRAS GOVERNAMENTAIS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)

Alíquotas reduzidas (média da receita atual dos entes com estas operações) , **exceto**:

- Compras presenciais dispensadas de licitação
- Aquisição de bens e serviços de empresas do SN e MEI
- Combustíveis (alíquota ad rem)
- Serviços financeiros (alíquota modal nacional)
- FGTS (0% para o operador e de 1% (2027) a 3% (2033) para agentes financeiros e demais estabelecimentos bancários)
- Assistência à saúde e assistência funerária (alíquota padrão reduzida em 60%))
- Plano de saúde PET ( alíquota padrão reduzida em 30%)
- Concursos de prognósticos (soma das alíquotas de referência de cada ente)
- SAF (1% para a CBS e 1% para o IBS)
- Transição de bens imóveis: incorporação(2,08%), parcelamento de solo (3,65%) e locações, cessões e locações (3,65%)

# COMPRAS GOVERNAMENTAIS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)

- Destinação da receita ao ente contratante
- Redução a zero da alíquota dos demais entes e acréscimo destas alíquotas a alíquota do ente contratante.
- Abrange operações com importação de bens e serviços
- Não se aplica às compras presenciais e dispensadas de licitação
- No consórcio público a arrecadação será dividida proporcionalmente ao financiamento da aquisição realizada

# OBRIGADO!

**Fernando Mombelli**

**12/05/2026**

CFC CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE · Sistema CFC/CRCs · FENACON · Receita Federal · MINISTÉRIO DA FAZENDA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO